



MUNICÍPIO DE VILA VERDE

---

## PROPOSTA

---

**ASSUNTO:** PROPOSTA DE TARIFÁRIO PARA O ANO 2018 A APLICAR AOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

---

A Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR), em coerência com as suas atribuições estatutárias legalmente aprovadas pela Lei nº10/2014, regulamenta, avalia e audita anualmente a fixação das tarifas praticadas pelas Entidades Gestoras. Para além destas atribuições, compete ainda à Entidade Reguladora emitir recomendações ou instruções vinculativas nas situações de eventual desconformidade dos tarifários que lhes são apresentados pelas entidades gestoras.

Assim, ao abrigo do nº1 do Artigo 169º do Regulamento Municipal dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais Urbanas e de Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Vila Verde, compete ao município, enquanto entidade gestora, proceder à aprovação da respetiva estrutura tarifária a fim de posteriormente a submeter ao crivo da entidade reguladora.

Neste contexto, apresenta-se em tabela anexa (enquanto parte integrante da presente proposta) a estrutura tarifária para o ano de 2018 a aplicar aos usuários dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão dos resíduos sólidos urbanos, no concelho de Vila Verde, tendo em conta os termos e fundamentos seguintes:

1. De acordo com o disposto no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei nº93/2015 de 29 de Maio, a empresa Águas do Norte S.A. enquanto entidade concessionária do saneamento em alta procedeu a uma atualização do seu tarifário para a atividade recolha e tratamento em alta de saneamento de águas residuais e do serviço de fossas sépticas para o ano de 2018;
2. A publicação do Decreto-Lei 97/2008, de 11 de junho, estabeleceu a aplicação das Taxas de Recursos Hídricos (TRH) quer para a água, quer para o saneamento de águas residuais, enquanto instrumento económico-financeiro que traduz o princípio do utilizador pagador, impondo a necessidade de compensar o respetivo custo ambiental e os custos inerentes ao planeamento, gestão, fiscalização e garantia da qualidade das águas;
3. De igual modo, a Taxa de Gestão de Resíduos (TGR), aplicada por força da publicação da Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro, também constitui um instrumento económico-financeiro que tem por objetivo interiorizar nos produtores e consumidores os custos ambientais associados à produção e gestão dos resíduos;
4. Por sua vez, as citadas taxas pela aplicação do Decreto -Lei n.º 97/2008, de 11 de Junho em conjugação com o Despacho n.º 484/2009 publicado no Diário da República, 2.ª série, de 8 de janeiro de 2009 e da Portaria n.º 1127/2009, de 1 de Outubro são devidas à autoridade ambiental (Administração de Região Hidrográfica) pela utilização que se realiza dos recursos hídricos e à autoridade nacional de resíduos (Agência Portuguesa do Ambiente) e não à respetiva entidade gestora. Neste sentido, torna-se obrigatório, nos termos da legislação aplicável, repercutir as referidas taxas no utilizador final nas mesmas condições que a faturação das tarifas relativas à prestação dos serviços de água e gestão dos resíduos;
5. Tendo em conta a preocupação social, manifestada para com as famílias mais carenciadas, propõe-se a prossecução da política de ação social através do custeamento por via do orçamento municipal da Taxa de Recursos Hídricos para a água e saneamento,

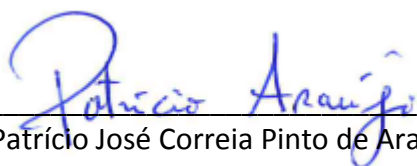
bem como para a Taxa de Gestão de Resíduos no caso das famílias já abrangidas pelos tarifários sociais para utilizadores domésticos;

6. Na esteira desta preocupação social propõe-se também a manutenção da isenção do pagamento de tarifas de ligação e de execução de ramais de água e saneamento a todas as famílias cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional, assim como, a todos os requerentes que procedam à celebração dos contratos de fornecimento de água e recolha de águas residuais nos trinta dias subsequentes à construção de novos ramais de água e de saneamento;

7. Finalmente, resta acrescentar que a presente proposta relativa à formação de preços dos serviços públicos de abastecimento de água para consumo humano, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, prestados a utilizadores finais, **observa as recomendações emitidas pela ERSAR na sua Recomendação nº 2/2010 nomeadamente no que respeita aos Critérios de Cálculo para a formação de tarifários aplicáveis aos utilizadores finais** de modo a serem submetidos ao respetivo parecer em conformidade com o previsto nos artigos 11º A e 11º B da Lei n.º 12/2014 que estabelece o regime jurídico da exploração e gestão dos sistemas municipais e intermunicipais.

Vila Verde, 14 de Novembro de 2017

O Vereador do Ambiente, Desporto e Atividades Económicas



---

Patrício José Correia Pinto de Araújo



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE**  
**Tarifário Municipal Abastecimento de Água, Saneamento de**  
**Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos**

ANO 2018

<b>TARIFÁRIO DE CONSUMO DE ÁGUA</b>	
<b>DOMÉSTICO</b>	
0 a 5 m <sup>3</sup>	0,4500 €
6 a 15 m <sup>3</sup>	0,7500 €
16 a 25 m <sup>3</sup>	1,7500 €
Sup. a 25 m <sup>3</sup>	2,8000 €
<b>ENTIDADES PÚBLICAS, ESTATAIS E INSTITUIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA E ASSOCIAÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS</b>	
0 a 50m <sup>3</sup>	0,4500€
≥51m <sup>3</sup>	0,7500€
<b>COMÉRCIO, SERVIÇOS, INDÚSTRIA, E FORNECIMENTOS TEMPORÁRIOS, SAZONAIS OU EVENTUAIS</b>	
Tarifa única por m <sup>3</sup>	1,7000 €
<b>TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ÁGUA</b>	
< 25mm	2,9500 €
≥25mm e <30mm	4,5000 €
≥30mm e <50mm	8,0000 €
≥50mm e ≤100mm	13,0000 €
Taxa Recursos Hídricos (Água/m <sup>3</sup> )	0,0176 €
Tarifário da água acresce o IVA à taxa em vigor (não incide sobre a TRH)	
<b>TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE SANEAMENTO</b>	
Escalão único	2,9500 €
Taxa Recursos Hídricos (Saneamento/m <sup>3</sup> )	0,0073 €
<b>TARIFA DE SANEAMENTO ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS</b>	
Escalão único (por m <sup>3</sup> de água consumida)	0,6500 €



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE**  
**Tarifário Municipal Abastecimento de Água, Saneamento de**  
**Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos**

ANO 2018

**TARIFÁRIOS SOCIAIS**  
**Consumidores Domésticos**

**TARIFÁRIO DE CONSUMO DE ÁGUA**

Agregado Familiar até 3 Elementos	0,0000€ Consumos até 5m <sup>3</sup>
Agregado Familiar de 4 e 5 Elementos	0,0000€ Consumos até 8m <sup>3</sup>
Agregado Familiar com mais de 6 Elementos	0,0000€ Consumos até 12m <sup>3</sup>

Todos os consumos que excedam o fornecimento gratuito são tarifados de acordo com o respetivo escalão a que corresponda o consumo remanescente

**TARIFA DE SANEAMENTO ÁGUAS RESIDUAIS**

Escalão único (por m <sup>3</sup> de água consumida)	0,1000 €
---	----------

**TARIFA DE DISPONIBILIDADE DE ÁGUA**

≤ 20mm	1,0000 €
--------	----------

**TARIFA DE DISPONIBILIDADE SANEAMENTO**

Escalão Único	1,0000 €
---------------	----------

**TARIFÁRIO DE ÁGUA PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS**

Agregado Familiar 6 e 7 Elementos	1º Escalão 0 - 9m <sup>3</sup>	0,4500€
Agregado Familiar 8 e 9 Elementos	1º Escalão 0 - 12m <sup>3</sup>	0,4500€
Agregado Familiar 10 ou mais Elementos	1º Escalão 0 - 15m <sup>3</sup>	0,4500€

Todos os consumos que excedam o fornecimento bonificado são tarifados de acordo com o respetivo escalão a que corresponda o consumo remanescente



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE**  
**Tarifário Municipal Abastecimento de Água, Saneamento de**  
**Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos**

**TARIFÁRIO 2018**

**Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU)**

**LIXOS DOMÉSTICOS**

Zona predominantemente rural	1,7500 €
Zona medianamente urbana	2,9000 €
Zona urbana	3,5000 €

**LIXO COMERCIAL / INDUSTRIAL e SIMILAR**

**ZONA PREDOMINANTEMENTE RURAL**

Escalão 1 (R1)	3,5000 €
Escalão 2 (R2)	6,5000 €
Escalão 3 (R3)	12,0000 €

**ZONA MEDIANAMENTE URBANA**

Escalão 1 (R1)	7,5000 €
Escalão 2 (R2)	15,5000 €
Escalão 3 (R3)	29,0000 €

**ZONA URBANA**

Escalão 1 (R1)	10,0000 €
Escalão 2 (R2)	33,5000 €
Escalão 3 (R3)	50,5000 €

**Tarifa Social Para Utilizadores Não Domésticos**

Escalão único	4,0000 €
Taxa Gestão Resíduos (Água/m <sup>3</sup> )	0,0495 €

**TARIFÁRIO SOCIAL**  
**Consumidores Domésticos**

Zona predominantemente rural	0,2000€;
Zona medianamente urbana	0,3000€;
Zona Urbana	0,4000€;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VERDE**  
**Tarifário Municipal Abastecimento de Água, Saneamento de**  
**Águas Residuais e Gestão de Resíduos Urbanos**

**TARIFÁRIO 2018**

<b>TARIFÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>CONTADORES DE ÁGUAS</b>	
Instalação de contadores em prédios	40,0000 €
<b>EXECUÇÃO DE RAMAIS DE ÁGUA</b>	
Ramais c/ comprimento de 0 a 10 metros	75,0000 €
Ramais c/ comprimento de 11 a 20 metros	125,0000 €
Por cada metro a mais em ramais com comprimento superior a 20 metros	3,0000 €
A estes valores acresce o IVA à taxa legal em vigor.	
<b>TARIFAS DE LIGAÇÃO DE SANEAMENTO</b>	
T <sub>0</sub>	38,0000 €
T <sub>1</sub>	50,0000 €
T <sub>2</sub>	63,0000 €
T <sub>3</sub>	75,0000 €
T <sub>4</sub>	87,0000 €
T <sub>5</sub> ou mais	104,0000 €
Comércio, indústria e serviços / unidade	63,0000 €
Tarifa Social para não domésticos	31,0000 €
<b>EXECUÇÃO DE RAMAIS DE SANEAMENTO</b>	
Ramais c/ comprimento de 0 a 3 m.	75,0000 €
Ramais c/ comprimento superior a 3 até 6 m	125,0000 €
Ramais c/ comprimento superior a 6 até 8 m	150,0000 €
Por cada metro a mais c/ comprimento > 8 m.	11,0000 €
<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES</b>	
<b>VISTORIAS</b>	
À instalação de redes prediais ou redes de loteamento (1. <sup>a</sup> fração / 1. <sup>o</sup> lote)	20,0000 €
À instalação de redes prediais ou redes de loteamento (por fração / lote a mais)	10,0000 €

<b>OUTROS SERVIÇOS</b>	
Restabelecimento do serviço de água	25,0000 €
Suspensão e reinício do contrato	85,0000 €
Verificação metrológica do contador	90,0000 €
A estes valores acresce o IVA à taxa legal.	

<b>TARIFÁRIO SOCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>	
<b>Tarifas de ligação e de execução de ramais de água e saneamento</b>	
Ficam isentas do pagamento das tarifas de ligação e de execução todos os agregados familiares cujo rendimento mensal <i>per capita</i> seja igual ou inferior a metade do salário mínimo nacional.	
<b>ISENÇÕES</b>	
Ficam isentas de pagamento as ligações de saneamento e de água, requeridas nos primeiros trinta dias após a entrada em funcionamento de novas redes.	
Ficam isentas de pagamento da TRH e TGR os agregados familiares que que beneficiem do tarifário social para consumidores domésticos.	